

(GIT), o Sr. Dmitri Arnald Pereira da Silva – E-mail: [dmitri@amep.pr.gov.br](mailto:dmitri@amep.pr.gov.br);  
- Nomear, como representante suplente e secretária executiva indicada pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP) para o Grupo Interinstitucional de Trabalho (GIT), a Sra. Ana Cristina Negoseki – E-mail: [anacnegoseki@amep.pr.gov.br](mailto:anacnegoseki@amep.pr.gov.br);  
- Nomear, como representante titular indicada pelo Instituto Água e Terra (IAT) para o Grupo Interinstitucional de Trabalho (GIT), a Sra. Maria Eugênia Piccoli Vasques – Email: [mepiccoli@iat.pr.gov.br](mailto:mepiccoli@iat.pr.gov.br);  
- Nomear, como representante suplente titular indicada pelo Instituto Água e Terra (IAT) para o Grupo Interinstitucional de Trabalho (GIT), a Sra. Daniela Nicole Ferreira – Email: [daniela.ferreira@iat.pr.gov.br](mailto:daniela.ferreira@iat.pr.gov.br);  
- Nomear, como representante titular indicado pelo Instituto Água e Terra (IAT) para o Grupo Interinstitucional de Trabalho (GIT), o Sr. Carlos Alberto Galerani – Email: [carlosgalerani@iat.pr.gov.br](mailto:carlosgalerani@iat.pr.gov.br);  
- Nomear, como representante suplente indicado pelo Instituto Água e Terra (IAT) para o Grupo Interinstitucional de Trabalho (GIT), o Sr. Roberto Machado Correa – Email: [roberto\\_machado@iat.pr.gov.br](mailto:roberto_machado@iat.pr.gov.br).  
Curitiba, 03 de fevereiro de 2025.  
**GILSON DE JESUS DOS SANTOS**  
Presidente do CGM – RMC.

11499/2025

## Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

### MEMORANDUM OF UNDERSTANDING BETWEEN THE STATE SECRETARIAT OF SCIENCE, TECHNOLOGY, AND HIGHER EDUCATION OF PARANÁ, BRAZIL, AND THE UTAH STATE BOARD OF EDUCATION, USA.

By this instrument, the **STATE OF PARANÁ**, through the **STATE SECRETARIAT OF SCIENCE, TECHNOLOGY and HIGHER EDUCATION**, hereinafter referred to as **SETI**, with address at Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba – Paraná – Brazil, and the **UTAH STATE BOARD OF EDUCATION, USA**, headquartered at 250 East 500, South Salt Lake City – Utah – USA, hereinafter referred to as **USBE**, being individually designated as PARTICIPANT or jointly PARTICIPANTS, resolve to enter into this Instrument, under the conditions established in the following clauses:

**Recognizing** the importance that the English and Portuguese languages carry as a means of communication between individuals, as well as between countries, and the valuable role they play in the exchange of ideas, in the fields of economics, science, history and culture;

**Considering** the mutual desire to strengthen the ties between the citizens of their respective communities and the reciprocal cooperation in the efforts to plan and design an educational model of this new millennium, in which interculturality will be an essential element;

**Aware** of the possibilities that collaboration between both agencies can offer for the field of education;

The signatories to this Memorandum of Understanding agree as follows.

#### CLAUSE ONE – PURPOSE

The purpose of this MEMORANDUM OF UNDERSTANDING is the intention of the PARTIES to establish the terms of collaboration in the joint development of educational activities, in order to:

- I- Support the teaching and learning of their respective languages and cultures;
- II- Promote better knowledge and mutual understanding of their respective education systems;
- III- Provide opportunities for professional growth for teachers in the State of Paraná and the State of Utah;
- IV- Establish collaboration between teachers and encourage their partnership through the development of common projects.
- V- Promote and encourage cooperation initiatives between the Paraná Education Systems and Utah.

The program described in this MEMORANDUM OF UNDERSTANDING is applicable to all levels of education, under the administrative supervision of the signatories of this partnership agreement.

Under the terms of this MEMORANDUM OF UNDERSTANDING, the highest level of quality in the academic and educational areas will be sought for the students involved, both in the English language and in the

Portuguese programs.

Respect for existing programs in both regions is considered a prerequisite.

#### CLAUSE TWO – COOPERATIVE PROGRAM

The PARTIES agree that the activities and cooperation projects to be developed under this Memorandum will be carried out in order to develop the following program:

##### I- Portuguese Dual Language Immersion Program - DLI

The Secretary of Science, Technology and Higher Education of the State of Paraná (SETI) and the Utah State Board of Education (USBE) agree to develop a process of selection of teachers of the Portuguese Language spoken in Brazil, trained at different levels of education, to work in the teaching of Portuguese in the elementary and secondary schools in Utah. Other fields of study, in addition to Brazilian Portuguese, may be covered, with special emphasis on: Literacy, Science, Mathematics and Social Studies.

#### CLAUSE THREE – COMMITMENTS

The PARTICIPANTS declare that they are in favor of integrating efforts, exchanging information and knowledge (all within the financial and material constraints of their teams and structures) and promoting the development of intellectual capital in a shared manner aimed at achieving the objectives stated in Clause One of this MEMORANDUM OF UNDERSTANDING.

3.1. The following are **common** commitments to the parties to this Memorandum:

3.1.2. Cooperate in the execution of the agreed programs;

3.1.3. Ensure communication and dialogue channels for the full conduct of this agreement.

3.2 **SETI** is responsible for:

3.2.2. Disclose the documents about the object of this Memorandum, including the notices of the Teacher Selection Process of the State of Paraná on the Secretariat's website.

3.2.3. Disseminate the Program for the Selection of Professors of the State of Paraná with the support of the institutions of the State System for Science, Technology and Higher Education.

3.2.4. Assist in the conduct of the Selection Process.

3.3 **USBE** is responsible for:

3.3.2. Establish the criteria for Teacher Selection in the State of Paraná;

3.3.3. Carry out and monitor the stages of the Selection Process;

3.3.4. Select and Receive the Teachers approved in the Selection Process;

3.3.5. Assist the Teachers with the procedures necessary for the fulfillment of their activities in the Utah State.

**Sole paragraph:** The execution of this term does not give rise to any responsibilities, whether civil, labor, or otherwise, reciprocally to the signatories.

#### CLAUSE FOUR – BUDGETARY AND FINANCIAL RESOURCES

This Memorandum of Understanding does not involve the transfer of budgetary, financial and/or material resources between the Parties, and it is up to each of them to pay, with their own resources, the commitments assumed herein.

#### CLAUSE FIVE – EVALUATION

I- Annually, by the designated representative, the Secretariat of Science, Technology and Higher Education of the State of Paraná (SETI) and the Utah State Board of Education (USBE) will evaluate this Memorandum, aiming to identify opportunities for improvement.

#### CLAUSE SIX - DURATION

This MEMORANDUM OF UNDERSTANDING will enter into force from the date of its publication in the Official Gazette of the State of Paraná and will last for 10 years, and may be amended by agreement between the PARTIES, except for the purpose, by means of an Amendment.

**Sole paragraph:** If it is of interest to both parties, this Memorandum may be renewed for an additional period of 10 years.

#### CLAUSE SEVEN – TERMINATION

This MEMORANDUM OF UNDERSTANDING may be terminated by any PARTICIPANT, upon written notice, at least thirty (30) days in advance.

**Sole paragraph:** In the event of the termination of this Memorandum, the parties agree to continue the ongoing activities without prejudice to them.

This MEMORANDUM OF UNDERSTANDING is equally valid in the State of Paraná and the State of Utah.

In witness whereof, with the precautions and conditions set forth herein, the PARTIES sign the two (02) copies of this MEMORANDUM, one (1) in Portuguese and one (01) in English, which they recognize as authentic.

Curitiba, dated and signed electronically.

ALDO NELSON BONA  
STATE SECRETARY OF SCIENCE, TECHNOLOGY AND HIGHER  
EDUCATION OF PARANÁ

Dr. Sydnee Dickson  
Utah State Superintendent of Public Instruction

11490/2025

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ, BRASIL E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE UTAH, EUA.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, doravante denominada **SETI**, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba – Paraná – Brasil, e a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE UTAH, EUA**, com sede em 250 East 500, South Salt Lake City – Utah - USA, doravante denominada **USBE**, sendo individualmente designadas por **PARTÍCIPE** ou conjuntamente **PARTÍCIPIES**, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Reconhecendo** a importância que os idiomas inglês e português carregam como um meio de comunicação entre os indivíduos, bem como entre países, e do valioso papel que desempenham na troca de ideias, nos campos da economia, da ciência, da história e da cultura;

**Considerando** o desejo mútuo de fortalecer os laços entre os cidadãos de suas respectivas comunidades e a cooperação recíproca nos esforços para projetar e desenhar um modelo educacional deste novo milênio, no qual a interculturalidade será um elemento essencial;

**Conscientes** das possibilidades que a colaboração entre ambas as agências pode oferecer para o campo da educação.

As signatárias deste Memorando de Entendimento acordam o que segue.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO a intenção das **PARTÍCIPIES** em estabelecer os termos de colaboração no desenvolvimento, em conjunto, de atividades educativas, a fim de:

- I. Apoiar o ensino e a aprendizagem das suas respectivas línguas e culturas
- II. Promover um melhor conhecimento e a compreensão mútua dos seus respectivos sistemas de ensino;
- III. Oferecer oportunidades de crescimento profissional para os professores do Estado do Paraná e do Estado de Utah;
- IV. Estabelecer colaboração entre os professores e incentivar a sua parceria por meio do desenvolvimento de projetos em comum;
- V. Promover e incentivar iniciativas de cooperação entre os Sistemas Educacionais do Paraná e de Utah.

O programa descrito neste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO é

aplicável a todos os níveis de ensino, sob a supervisão administrativa dos signatários deste acordo de parceria.

Sob os termos do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO será buscado o mais alto nível de qualidade nas áreas acadêmicas e na educação, para os alunos envolvidos, tanto no idioma inglês, como nos programas em português.

O respeito aos programas já existentes em ambas as regiões é considerado um pré-requisito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO

As **PARTÍCIPIES** concordam que as atividades e os projetos de cooperação a serem desenvolvidos em virtude do presente Memorando serão realizados com vistas ao desenvolvimento do seguinte programa:

##### I. Programa de Educação e Imersão em Língua Portuguesa do Estado de Utah (Portuguese Dual Language Immersion Program - DLI)

A Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná (SETI) e a Secretaria de Educação do Estado de Utah (USBE) acordam em desenvolver um processo de seleção de professores de Língua Portuguesa falada no Brasil, capacitados em diferentes níveis de escolaridade, para atuarem no ensino de português no 1º ao 9º ano do ensino Fundamental em Utah. Outros campos de estudos, além do Português do Brasil, poderão ser abrangidos, dando ênfase especialmente a: Letras, Ciências, Educação Física e Estudos Sociais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

As **PARTÍCIPIES** declaram ser favoráveis à integração de esforços, a trocar informações e conhecimentos, de acordo com os limites condicionantes financeiros e materiais de suas equipes e estruturas, promovendo o desenvolvimento do capital intelectual de forma compartilhada visando atingir os objetivos declarados na Cláusula Primeira deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO.

3.1. São compromissos **comuns** aos partícipes deste Memorando:

3.1.2. Cooperar na execução dos programas acordados;

3.1.3. Garantir a comunicação e os canais de diálogo para a plena condução deste acordo.

3.2. Compete à **SETI**:

3.2.2. Divulgar os documentos referentes ao objeto deste Memorando, incluindo os editais do Processo Seleção de Professores do Estado do Paraná, no sítio eletrônico da Secretaria e outros meios.

3.2.3. Divulgar o Programa de Seleção de Professores do Estado do Paraná com o apoio das instituições que integram o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

3.2.4. Auxiliar na condução do Processo Seletivo.

3.3. Compete à **USBE**:

3.3.2. Estabelecer os critérios para Seleção de Professores do Estado do Paraná;

3.3.3. Realizar e acompanhar as etapas do Processo Seletivo;

3.3.4. Selecionar e Receber os Professores aprovados no Processo Seletivo;

3.3.5. Auxiliar os Professores aprovados com os trâmites necessários para o desenvolvimento de suas atividades no Estado de Utah.

**Parágrafo único:** A execução do presente termo não enseja quaisquer responsabilidades, seja de ordem civil, trabalhista, ou outra, reciprocamente aos signatários.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Memorando de Entendimento não envolve transferência de recursos orçamentários, financeiros e/ou materiais entre as Partes, cabendo a cada uma delas custear, com seus recursos próprios, os compromissos aqui assumidos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO

**Parágrafo único:** Anualmente, por meio de representantes designados, a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do

Paraná (SETI) e a Secretaria de Educação do Estado de Utah (USBE) realizarão a avaliação do presente Memorando, objetivando identificar oportunidades de melhorias.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná e terá duração de 10 anos, podendo ser alterado por acordo entre as PARTÍCIPES, exceto quanto ao objeto, mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo único:** Caso seja de interesse de ambas as partes, o presente Memorando poderá ser renovado por um período adicional de 10 anos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO poderá ser rescindido por qualquer PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** Em caso de rescisão deste Memorando, as partes concordam em continuar as atividades em andamento, sem prejuízo às mesmas.

Este MEMORANDO DE ENTENDIMENTO é igualmente válido no Estado do Paraná e no Estado de Utah.

E, por estarem assim justos e acordados, com as cautelas e condições ora estabelecidas, as PARTÍCIPES assinam 02 (duas) cópias deste MEMORANDO, um (1) em português e um (01) em inglês, que reconhecem como autênticos.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

ALDO NELSON BONA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO  
SUPERIOR DO PARANÁ

Dr. Sydnee Dickson  
Utah State Superintendent of Public Instruction

11489/2025

#### RESOLUÇÃO N.º 009/2025 – SETI, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Constitui Comissão Verificadora com vistas ao Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública – Tecnólogo, Modalidade Educação a Distância, ofertado nos Polos Avançados de Ponta Grossa, Campo Largo, Cruzeiro do Oeste, Londrina, Paranaguá, São João do Ivaí, Telêmaco Borba e Siqueira Campos, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, Uepg.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto n.º 03, e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, bem como da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, do Conselho Estadual de Educação;

#### RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Verificadora composta por Marcelo Toniolo de Oliveira, Mestre em Educação pela Universidade Tuiuti do Paraná, UTP, Tenente-Coronel da Reserva Remunerada e Instrutor da Academia Policial Militar do Guatupê e da Escola Superior da Polícia Civil, como Avaliador, para proceder verificação *in loco*, e Mário Cândido de Athayde Júnior, Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação (DRA)-CES/Seti, para acompanhamento técnico do protocolado, com vistas ao Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública – Tecnólogo, Modalidade Educação a Distância, ofertado nos Polos Avançados de Ponta Grossa, Campo Largo, Cruzeiro do Oeste, Londrina, Paranaguá, São João do Ivaí, Telêmaco Borba e Siqueira Campos, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, Uepg.

§ 1º Na execução de seu trabalho avaliativo, a Comissão levará em conta o contido no Protocolado n.º 23.022.561-3, de 07/11/2024, bem como no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação específico, aprovado pela Resolução n.º 123/17-Seti.

§ 2º O Avaliador apresentará seu relatório, bem como manifestação formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de

avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término da visita *in loco* à Instituição.

§ 3º A Divisão de Regulação e Avaliação (DRA)-CES/Seti terá prazo de 30 dias, a contar da data de entrega do relatório, para elaborar a instrução e orientação técnica do expediente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

ALDO NELSON BONA  
Secretário de Estado

11574/2025

## UEL

Considerando a Instrução Normativa N.º 142/2018 do Tribunal de Contas do Paraná; O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo n.º 83/2022 de 10/06/2022; **R E S O L V E:** Tornar público os extratos das prorrogações de Contratos de Trabalho em Regime Especial dos Técnicos, regidos pela Lei Complementar Estadual n.º 108/2005, no mês de janeiro 2025.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DO REGIME ESPECIAL-CRES:

Nome: **DANIELE BORRASCIA DE MORAES** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato n.º 001/2025- Função: Técnico Administrativo, Prorrogar a partir de 15/01/2025 até 14/01/2026.

Nome: **GISIAN FERNANDES** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato n.º 002/2025- Função: Técnico Administrativo, Prorrogar a partir de 15/01/2025 até 14/01/2026.

Nome: **LARISSA KAORI TAKAHASHI** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato n.º 003/2025- Função: Técnico Administrativo, Prorrogar a partir de 15/01/2025 até 14/01/2026.

Nome: **THIAGO GOMES SOUZA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato n.º 005/2025- Função: Arquiteto, Prorrogar a partir de 10/01/2025 até 09/01/2026.

**Prof.Dr.Leandro Ricardo Altimari - Pró-Reitor de Recursos Humanos**

11752/2025

Considerando a Instrução Normativa N.º 142/2018 do Tribunal de Contas do Paraná; O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo n.º 83/2022 de 10/06/2022; **R E S O L V E:** Tornar público os extratos das contratações em Regime Especial e os Termos de Posse e Exercício dos servidores da Carreira Técnica Universitária desta Universidade contratados e nomeados no período de dezembro 2024 e janeiro 2025.

#### EXTRATO DE CONTRATO DE REGIME ESPECIAL-CRES:

Nome: **EDUARDO ARTONI MARTINS** – Contrato n.º 073/2024 - Função: Técnico Administrativo, Classe/Nível: E 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 4.231,60 - Período: 08/01/2025 até 07/01/2026.

Nome: **JENNEFER REIKO HARA NAKAMURA** – Contrato n.º 072/2024 - Função: Técnico Administrativo, Classe/Nível: E 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 4.231,60 - Período: 08/01/2025 até 07/01/2026.

Nome: **JOSE DE JESUS BRAGA MARTEL JUNIOR** – Contrato n.º 075/2024 - Função: Engenheiro Eletricista, Classe/Nível: P 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 7.616,88 - Período: 08/01/2025 até 07/01/2026.

Nome: **MARIA EDUARDA LOPES** – Contrato n.º 074/2024 - Função: Técnico Administrativo, Classe/Nível: E 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 4.231,60 - Período: 08/01/2025 até 07/01/2026.

#### EXTRATO DE TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO DO REGIME ESTATUTÁRIO:

Nome: **DANIEL TREVIZAN DIAS DA SILVA JUNIOR** - Função: Auxiliar Operacional, Classe/Nível: A 01, Regime de Trabalho: 40h/s, Posse: 25/11/2024 - Exercício: 08/01/2025. A nomeação se dá em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de n.º 0006355-26.2024.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, conforme substanciado no protocolado n.º 22.876.159-1. A nomeação se dá em caráter definitivo, tendo em vista o trânsito em julgado do referido processo.

Nome: **DANIELE CONSTANÇO MOREIRA** - Função: Auxiliar Operacional, Classe/Nível: A 01, Regime de Trabalho: 40h/s, Posse: 18/12/2024 - Exercício: 13/01/2025. A nomeação se dá em cumprimento à decisão judicial contida nos autos n.º 0009290-39.2024.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, substanciada no protocolado n.º 22.782.488-3. A nomeação se dá em caráter definitivo, tendo em vista o trânsito em julgado do referido processo..

Nome: **EDISON VITORETTI JUNIOR** - Função: Comunicador Social, Classe/Nível: P 01, Regime de Trabalho: 40h/s, Posse: 14/11/2024 - Exercício: 02/12/2024. A nomeação se dá em cumprimento à decisão judicial contida nos Autos de n.º 0010919-27.2023.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme substanciado no protocolado n.º 22.823.266-1. A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do referido processo. O servidor será imediatamente desligado do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação..

Nome: **NEIVA MEIRA TOLOI CARMO** - Função: Enfermeiro, Classe/Nível: P 01, Regime de Trabalho: 40h/s, Posse: 17/11/2024 - Exercício: 08/01/2025. A nomeação se dá em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de n.º